



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.200 DE 20 DE MAIO DE 2022



Dá nova redação ao quadro de entidades/ segmentos descritos no *caput* do artigo 1.º, bem como altera a redação do parágrafo único do art. 1.º da Lei N.º 2.181/2022, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros e entidades privadas.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 1.º da Lei N.º 2.181/2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei autoriza o pagamento de subvenções sociais e contribuições às entidades abaixo relacionadas, no valor total de R\$ **4.746.740,43** (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) para o exercício de 2022”.

Entidades	Reajuste 2022
Educação	
Creche Lar de Jesus	R\$ 333.733,16
Serviços de Obras Sociais	R\$ 276.314,32
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	R\$ 219.590,02
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	R\$ 160.584,59
Caixa Escolar	
Francisco Martins da Costa/ Esc. Mun. Cecília Gabriela Martins Quintão	R\$ 2.337,72
Helena Rodrigues Brandão/ Esc. Mun. Delby Pires Muzzi	R\$ 1.908,34



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

São José da Lagoa/ Esc. Mun. São José da Lagoa e Estação Crescer	R\$ 7.347,11
Rita Vidigal/ Esc. Mun. Antônio Andrade	R\$ 5.725,02
Desembargador Drumond/ Esc. Mun. Desembargador Drumond	R\$ 5.725,02
Saúde	
Associação de Caridade São José de Nova Era	R\$ 2.713.060,35
Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade	R\$ 131.330,41
GAVE -Grupo de Atendimento Voluntário de Emergência de Nova Era	R\$ 75.889,80
Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano	R\$ 72.720,00
Assistência Social	
Creche Lar de Jesus	R\$ 42.462,78
Serviços de Obras Sociais	R\$ 42.462,78
Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era	R\$ 32.068,99
Lar Vicentino São José de Nova Era	R\$ 299.422,98
Associação Pró Moradia Carente de Nova Era	R\$ 122.170,37
Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Nova Era	R\$ 123.556,14
Cultura	
Corporação Musical Euterpe Lagoana	R\$ 30.538,99
Associação Cultural da Guarda de Congo da Vila Santa Rosa de Nova Era	R\$ 12.723,75
Congado Nossa Senhora do Rosário de Nova Era	R\$ 12.723,75
Associação dos Municípios do Circuito do Ouro	R\$ 22.344,04
TOTAL	R\$ 4.746.740,43

Parágrafo único. Os repasses para a Associação de Caridade São José de Nova Era, Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade, Grupo Voluntário de Emergência de Médio Piracicaba e Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano, tem como finalidade a complementação dos serviços de saúde, conforme artigos 24, parágrafo único e 25 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a parceria será formalizada através de convênio.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos da Lei supramencionada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 25.º da Lei N.º 1.793/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

II – servidor contratado ou profissional de carreira, pertencente ao Quadro de Servidores do Magistério do Município de Nova Era, como dobra de turno, havendo compatibilidade de horário, mediante remuneração adicional;

III - servidor de carreira ou profissional contratado de acordo com a necessidade e disponibilidade do quadro do magistério para substituir férias regulamentares, férias prêmio ou outros afastamentos.

(...)

§2º - Será critério para desempate, maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino no município de Nova Era e, em persistindo empate, o direito a vaga será definido em sorteio.

§3º - Não havendo servidores de carreira para substituição, esta poderá ser realizada por professores contratados, utilizando como critérios:

I - disponibilidade para dobra;

II - maior assiduidade durante o período do contrato;

III - perfil adequado à turma/ano de escolaridade que necessita de substituição, considerando a experiência pedagógica do professor.

IV - em persistindo empate, o direito a vaga será definido em sorteio.

Art. 2.º Ficam inalterados os demais artigos da Lei supramencionada.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Era, MG, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 20/05/2022